

Proposta de Deliberação

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos, ex-Prefeito do Município de Centro Novo do Maranhão/MA (gestão 2013/2016), em face da omissão no dever de prestar contas de recursos, no valor histórico de R\$ 162.702,95, repassados em 3/1/2014, no âmbito do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento de Jovens e Adultos (PEJA).

2. O prazo para apresentação da prestação de contas findou em 16/10/2015, sem que o responsável tenha adimplido a obrigação.

3. O Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos foi notificado da omissão pelo FNDE, porém não se manifestou, o que ocasionou a instauração deste processo.

4. Em junho de 2019, o Tribunal realizou a citação e a audiência do ex-Prefeito, o qual se manteve revel.

5. Diante disso, ficou caracterizado que o Sr. Arnóbio Rodrigues dos Santos não apresentou a prestação de contas dos recursos em tela, o que configurou a omissão no dever de prestar contas, a ausência de comprovação da regular aplicação da quantia transferida pelo FNDE e a infração ao art. 37, *caput*, c/c o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, art. 93 do Decreto-lei 200/1967, art. 66 do Decreto 93.872/1986 e art. 15 da Resolução CD/FNDE 48/2012.

6. Em vista desse quadro, cabe o julgamento das contas como irregulares, com fundamento no art. 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei 8.443/1992, bem como a condenação do responsável em débito e a aplicação da multa prevista no art. 57 daquela lei.

Ante o exposto, manifesto-me por que o Tribunal aprove o acórdão que ora submeto à apreciação deste colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de abril de 2020.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator